

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0992/80

INTERESSADO: EEPSP "DR. RENÉ DE OLIVEIRA BARBOSA"/ ARUJÁ

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 1688/80 - CEEG - Aprovado em 29/10/80.

1 - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

A direção da EEPSP "Dr. René de Oliveira Barbosa" submete ao exame da 2a. Delegacia de Ensino a situação escolar da ex-aluna Iône Azevedo Martins, que, depois do ter cursado, em 1973 e 1973, a 1a. e 2a. séries da Escola Normal N.S. da Penha", de Vinhático, no Estado de Espírito Santo, se matriculou, sem fazer qualquer adaptação, na 3a. série do 2º grau, em 1976, no estabelecimento.

Pelo Parecer do Supervisor de Ensino, de acordo com o currículo da 1a. e 2a. séries do 2º grau da EEPSP "Dr. René de Oliveira Barbosa", a aluna deveria ter feito as adaptações de: Inglês (1a. e 2a. séries), Desenho (1a. e 2a. séries), Estudos Sociais (1a. e 2a. séries), Filosofia (1a. série), Matemática (2a. série), Ciências Físicas e Biológicas (2a. série).

A Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo propõe que "seja considerada pela douta C.E.S.G, a possibilidade de se convalidar a matrícula na 3a. série do então curso científico e os atos praticados no decorrer do 1976 por Iône Azevedo Martins na EEPSP "Dr. René de Oliveira Barbosa".

2.- APRECIÇÃO:

Conforme observa o Sr. Delegado de Ensino, em face do Decreto 47.404 de 19/12/66, nos seus artigos 41 e 42, a Escola não poderia ter aceito a transferência da referida aluna.

O fato de a aluna estar cursando a 2a. série do Curso Superior de Educação Física não impede, antes, por maior razão, exige, que seja submetida a exames especiais das disciplinas que não estudou no 2º grau. A aprovação em tais exames será condição para a convalidação.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, IÔNE AZEVEDO MARTINS deverá submeter-se, em estabelecimento na rede oficial, a exames especiais do Inglês, Desenho,

PROCESSO CEE Nº 0092/80 - PARECER CEE Nº 1688 /80 - fls. 02 -

Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, em nível de conclusão da 2a. série. Uma vez aprovada, estará convalidada sua matrícula na 3a. série do 2º grau na EEPSP "Dr. René de Oliveira Barbosa", de Arujá, em 1976, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

CEEG, em 1º de outubro de 1980

a) Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio  
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias  
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente